ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se
Publique-se
2010 / 04 / 21
O Secretário da Mesa

☒ **REQUERIMENTO** **Número** 320 **/XI (** 1 **.ª)** AC

☐ **PERGUNTA** **Número** **/XI (** **.ª)**

Assunto: Anormalidade no Registo Internacional de Navios da Madeira

Destinatário: Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 248/2002, de 8 de Novembro, criou o Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), incumbindo-lhe, em especial, o registo de todos os actos e contratos referentes aos navios a ele sujeitos e o controlo dos requisitos de segurança exigidos pelas convenções internacionais aplicáveis;

2. Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 96/89, a Comissão Técnica é composta por "Um representante do membro do Governo responsável pelo sector dos transportes, o qual presidirá;";

3. Nos termos do nº 4 do mesmo artigo, "O apoio funcional à Comissão e o suporte de todas as despesas por esta realizadas serão asseguradas pela Região Autónoma da Madeira.";

4. No dia 3 de Junho de 2009 foi publicado, no D.R. 2ª Série nº 107, o Despacho nº 13053/2009, com produção de efeitos a 25 de Abril de 2009, que procede à nomeação "...como representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e, simultaneamente, como presidente da comissão técnica do MAR o licenciado Óscar Cid Vieira Gonçalves.";

5. Passados praticamente 12 meses desde a data de início de funções, o Sr. Presidente da Comissão Técnica não auferiu qualquer remuneração!;

6. O Governo Regional da Madeira não esclarece o porquê da recusa em pagar as

remunerações devidas;

7. Estamos perante um escândalo Nacional, uma situação de manifesta ilegalidade e prejuízos pessoais para a pessoa do Sr. Presidente da Comissão Técnica;

8. Das disposições legais e regimentais aplicáveis resulta:

i)Nos termos do nº 3 do artigo 155º da Constituição e do nº 3 do artigo 12° do Estatuto dos Deputados, "todas as Entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas";

ii)Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição, é direito dos Deputados "requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato";

iii) Nos termos do disposto do nº 1 no artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, as perguntas e os requerimentos apresentados pelos Deputados são tramitados por intermédio do Sr. Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n°3 do mesmo preceito.

Face ao exposto, venho por este meio requerer ao Sr. Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, por intermédio de Vossa Excelência, o seguinte:

1. Que intervenha neste processo, tendo em vista a resolução do problema.

Palácio de São Bento, 21 de Abril de 2010.

O Deputado,

Luis Miguel França